



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Florianópolis

RESOLUÇÃO Nº 25 de 14 de julho de 2022

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis - CMAS, para compor a Gestão 2022-2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Extraordinária realizada em de 14 de julho de 2022,

CONSIDERANDO:

A Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

A Lei Nº 8.049 de 19 de novembro de 2009, alterada pela Lei Nº 10.443 de 18 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e a revogação da Lei Nº 4.958 de 1996.

A Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

A Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social –SUAS;

A Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução CNAS nº 24 de 16 de fevereiro de 2006;

A Resolução CMAS nº 21 de 26 de maio de 2022 que Institui Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral de representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social, para compor a Gestão 2022 – 2024, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil, gestão 2022-2024 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o qual se dará em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de Resolução publicada no

Diário Oficial do Município de Florianópolis, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§1º A Assembleia de que trata o *caput* **realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2022**, de forma presencial, no **auditório do Instituto Estadual de Educação** (Av. Mauro Ramos, nº 275 – Centro, Florianópolis/SC. CEP: 88020-301), das **14h00min às 17h30min**.

§ 2º **O prazo para habilitação de candidato(a)** ao processo eleitoral é de **18 de julho à 19 de agosto**, por meio da entrega de documentação no endereço eletrônico: **cmasfloripa.eleicao@gmail.com**

§ 3º O Ato de Homologação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitados a participar do processo eleitoral, para compor a Gestão CMAS 2022-2024, será divulgado **no site:**

<http://www.pmf.sc.gov.br//semas/index.php?cms=cmas&menu=5>, bem como, no Diário Oficial do Município **até o dia 02 de setembro de 2022;**

§ 4º O CMAS convidará o Ministério Público Estadual para fiscalizar o pleito;

§ 5º Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social – SUAS serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

Art. 2º A composição do CMAS de Florianópolis seguirá o previsto no Art. 6º da Lei **Nº 8.049 de 19 de novembro de 2009, alterada pela Lei Nº 10.443 de 18 de outubro de 2018:**

I – nove representantes titulares de órgãos governamentais do município e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

- a) cinco representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando preferencialmente: representantes da Proteção Social Básica, da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, da Diretoria de Gestão do SUAS;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- e) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

II – nove representantes titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

- a) **três representantes dos usuários e/ou organizações de usuários** da assistência social;
- b) **três representantes de entidades e organizações de assistência social**, devidamente inscritas no CMAS;
- c) **três representantes de entidades de trabalhadores do SUAS.**

Art. 3º A Coordenação do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral, instituída em reunião plenária do CMAS (Resolução CMAS Nº 21/2022).

§1º A Comissão será composta, prioritariamente, por no mínimo três Conselheiros da sociedade civil, sendo um representante de cada segmento e terá o apoio da Secretaria Executiva do CMAS;

§2º Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

§3º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição e elegerá, entre seus pares, um presidente;

§4º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I - verificar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil, postulantes à habilitação como candidato(a) e/ou eleitor(a);

II - habilitar ou não, os segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação para designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora;

III - divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição, a designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora;

IV - analisar e julgar os pedidos de recursos;

V - divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos segmentos de representação da sociedade civil;

VI – Elaborar o Regimento Interno da Assembleia de Eleição.

Art. 4º A representação no CMAS deverá ser outorgada à pessoa física que componha estatutariamente a entidade ou organização, ou que tenha vínculo comprovado e seja por essa designada em documento assinado por seu representante legal.

§1º Para os representantes e organizações de usuários aplica-se o disposto na Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS.

§2º **É vedada a segunda recondução consecutiva, independente da condição de titular ou suplente, conforme art. 3º da Lei 10.443/2018.**

Art. 5º Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito municipal e que estiverem habilitados a designar candidato(a), observados os seguintes critérios:

I - as entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da LOAS, que prestam serviços, conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011, nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução nº 27, de

19 de setembro de 2011, do CNAS, e que estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis/SC.

II - os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015;

III - as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015.

§1º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme os incisos do caput deste artigo;

§2º Os segmentos de representação da sociedade civil **devem indicar um único representante**, bem como, a sua condição enquanto candidatos e/ou eleitores no ato do pedido de habilitação;

§3º Serão habilitados a designar candidato(a) ou eleitor(a) os segmentos de representação da sociedade civil de âmbito municipal, juntamente com a pessoa física designada;

§4º É vedada a representação de mais de um segmento de representação da sociedade civil pelo mesmo representante na Assembleia de Eleição;

§5º **Serão consideradas de âmbito municipal as entidades ou organizações de assistência social** que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades **há no mínimo dois anos no município de Florianópolis**;

§6º **Serão consideradas de âmbito municipal as organizações de usuários da assistência social** que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades no município de Florianópolis;

§7º **Serão considerados de âmbito municipal os representantes de usuários da assistência social**, conforme Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades no município de Florianópolis;

§8º **Serão consideradas de âmbito municipal as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS** que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades no Estado de Santa Catarina, com atuação no município de Florianópolis;

§ 9º Os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a participar do processo eleitoral, na condição de eleitor(a), devem seguir os critérios mencionados no §6º, §7º, §8º, §9º deste artigo;

§10 Os segmentos de representação da sociedade civil **terão o período de 18 de julho à 19 de agosto de 2022 para apresentar pedido de habilitação a fim de designar seu candidato**;

§11 A data do pedido de habilitação contará a partir do encaminhamento da documentação requerida nesta Resolução, por meio do envio de e-mail para o endereço eletrônico: cmasfloripa.eleicao@gmail.com

Art. 6º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

I - para as entidades e organizações de assistência social, conforme previsto no inciso I e §1º do artigo 5º desta Resolução:

- a) requerimento de habilitação, **conforme Anexo I** desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato(a), e por qual segmento;
- b) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme o **Anexo IV** e de acordo com o inciso I e §1º do art. 5º desta Resolução;
- c) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade;
- d) cópia de documento oficial com foto da pessoa física designada como candidata;
- e) cópia de comprovante de residência da pessoa física designada como candidata;
- f) Número telefônico e endereço eletrônico atualizado do(a) candidato(a) designado(a);

II - para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, prevista no inciso III e §1º do artigo 5º desta Resolução:

- a) requerimento de habilitação, conforme **Anexo I** desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade/organização e pelo candidato(a) designado;
- b) declaração de funcionamento, conforme **Anexo II** desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- c) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme **Anexo IV** desta Resolução, de acordo com o inciso III do §1º, art. 5º desta Resolução.
- d) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- e) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
- f) relatório ou portfólio de atividades, conforme incisos II e III do art. 2º da Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS, referente ao último exercício, assinado pelo representante legal, no caso das organizações que não são constituídas juridicamente (Art. 1º da Resolução CNAS nº 06/2015).
- g) cópia de documento oficial com foto da pessoa física designada como candidata;
- h) cópia de comprovante de residência da pessoa física designada como candidata;
- i) Número telefônico e endereço eletrônico atualizado do candidato designado;

III - para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, previsto no inciso II, §1º do artigo 5º desta Resolução, e conforme Resolução n.º 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS:

§ 1º Para os Representantes dos Usuários:

- a) requerimento de habilitação, conforme **Anexo I** desta Resolução, devidamente assinado pelo Coordenador(a) de Serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social, e pelo(a) candidato(a) designado(a), no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato(a) e por qual segmento;
- b) declaração de reconhecimento de existência e atuação do coletivo de usuários, expedida pelo Órgão Gestor da Assistência Social Municipal, podendo ser assinado pelo Coordenador de CRAS, CREAS, CREMV, Centro POP e outros, conforme **Anexo III** desta Resolução;
- c) formulário de designação da pessoa física a ser eleita na Assembleia de Eleição, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum, conforme **Anexo IV** desta Resolução;
- d) cópia de documento oficial com foto da pessoa física designada como candidata;
- e) cópia de comprovante de residência da pessoa física designada como candidata;
- f) Número telefônico e endereço eletrônico atualizado do candidato designado;

§2º Para Organizações de Usuários:

- a) requerimento de habilitação, conforme **Anexo I** desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade/organização e pelo(a) candidato(a) designado;
- b) declaração de funcionamento, conforme **Anexo II** desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;
- c) formulário de designação da pessoa física a ser eleita na Assembleia de Eleição, conforme **Anexo IV** desta Resolução;
- d) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- e) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização, em vigor;
- f) relatório ou portfólio de atividades, conforme Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, referente ao último exercício e assinado pelo representante legal;
- g) cópia de documento oficial com foto da pessoa física designada como candidata;
- h) cópia de comprovante de residência da pessoa física designada como candidata;
- i) Número telefônico e endereço eletrônico atualizado do candidato designado;

Art. 7º A documentação necessária para a habilitação, conforme art. 6º da presente Resolução (habilitação de candidato(a)), deverá ser protocolada, **através do envio de e-mail para o endereço eletrônico: cmasfloripa.eleicao@gmail.com no período de 18 de julho à 19 de agosto do corrente.**

Art. 8º Os segmentos da sociedade civil **podem habilitar uma única pessoa na condição de candidata e eleitora**, isto é, a pessoa além de candidata será habilitada como eleitora, para tanto é necessário **preencher os dois campos do Anexo I** desta Resolução (no campo Habilitação assinalar as condições eleitor(a) e candidato(a)).

Art. 9º Para a **habilitação na condição exclusiva de eleitores**, os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os documentos previstos no Artigo 6º desta Resolução, de acordo com o segmento que representam (Incisos I, II e III).

§ 1º A habilitação na condição exclusiva de eleitores deverá ser realizada por meio de encaminhamento da documentação mencionada até o dia **até o dia 29 de setembro de 2022**, para o endereço eletrônico: cmasfloripa.eleicao@gmail.com.

§ 2º O prazo para publicação dos(as) eleitores(as) habilitados a participar do pleito é 05 de outubro de 2022.

Art. 10 A documentação encaminhada, exclusivamente, de forma eletrônica, tanto na condição de habilitação de candidato(o) e/ou eleitor(a), quanto na condição de eleitor(a) deverá conter no Assunto da mensagem a expressão: **“Habilitação Candidato(a) e/ou Eleitor(a) - Processo Eleitoral CMAS 2022”**;

§ 1º No corpo da mensagem deverá ser identificada à entidade ou organização que designa o(a) candidato(a) e/ou eleitor(a), e nome completo do mesmo.

Art. 11 A Comissão Eleitoral **analisará os pedidos de habilitação de 22 de agosto a 31 de setembro de 2022** e, **publicará até o dia 02 de setembro de 2022**, a relação dos(a) candidatos(a) habilitados(a) e não habilitados(a), por segmento de representação, a participarem do pleito.

Art. 12 Caberão **recursos** que devem ser encaminhados à Comissão Eleitoral, **de 05 à 09 de setembro de 2022**, na forma procedimental adotada para a habilitação constante dos incisos I, II e III do artigo 5º desta Resolução, observada a data do prazo de habilitação de candidato(a).

§1º Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral no endereço eletrônico: cmasfloripa.eleicao@gmail.com, dentro do prazo recursal estabelecido no Caput deste artigo;

§2º Cabe à Comissão Eleitoral divulgar os **resultados das solicitações de recurso até o dia 21 de setembro de 2022**;

§3º Somente caberá pedido de reconsideração das decisões da Comissão Eleitoral de Habilitação previamente analisada, dentro do prazo previsto no §3º do artigo 1º desta Resolução;

§4º O Ato de Homologação da relação dos segmentos de representação da sociedade civil **habilitadas a designar candidato(a) para a participação no pleito** deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral **até o dia 23 de setembro de 2022;**

Art. 13. A Assembleia de Eleição terá dois momentos:

§1º Instalação da Assembleia pela Presidência do CMAS.

I – A Assembleia ocorrerá no período das 14h00 às 17h30, com previsão da seguinte programação:

- a) 14h00 - Recepção e identificação dos participantes;
- b) 14h30 - Abertura pela Presidente do CMAS e instalação da Assembleia de Eleição.
- c) 14h40 - Eleição da Mesa Coordenadora (Coordenada pela Comissão Eleitoral);
- d) 15h00 – Apresentação nominal dos(as) candidatos(a) habilitados(as) pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral;
- e) 15h15 – Leitura do Regimento Interno da Assembleia de Eleição;
- f) 15h40 - Apresentação e votação dos candidatos reunidos por segmento, com coordenação da Comissão Eleitoral e Secretaria Executiva do CMAS, e acompanhamento da Mesa Coordenadora.
- g) 16h40 - Apuração dos votos;
- h) 17h15 - Apresentação dos(a) candidatos(a) eleitos(as) na condição de titulares e suplentes.
- i) 17h30 – Encerramento da Assembleia de Eleição pela Presidente do CMAS.

§2º - Composição da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, que será instalada pela Presidente da Comissão Eleitoral, que deverá:

I - coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição a ser composta por três representantes de entidades e organizações de assistência social, representantes e organizações de usuários, entidades e organizações de trabalhadores do SUAS, um de cada segmento, não candidatos ao pleito.

II - A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

- a) eleger, entre os membros da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, um que assumirá a Presidência;
- b) fazer a leitura do Regimento Interno da Assembleia de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral, aprovado pelo Pleno do CMAS e encaminhado previamente aos(ás) candidatos(as) e eleitores(as) habilitados a participar da Assembleia de Eleição, via e-mail;
- c) acompanhar o processo de votação, conforme Regimento Interno aprovado;
- d) acompanhar o processo de recepção e apuração dos votos, com o apoio da Comissão Eleitoral e Secretaria Executiva do CMAS;
- e) fazer a leitura dos(as) candidatos(as) eleitos(as) na condição de titular e suplente;

decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções sobre a matéria com o apoio da Comissão Eleitoral e Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 14. Cada segmento de representação da sociedade civil habilitada pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a), bem como as habilitadas enquanto eleitoras para a participação na Assembleia de Eleição, poderá votar em até três candidatos de seu segmento.

Art. 15 Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação nominal das pessoas físicas eleitas na condição de titulares e suplentes, constando, ainda, a fiscalização do Ministério Público Estadual em todo o processo.

Art.16 A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação dos segmentos de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para **publicação até o dia 11 de outubro de 2022.**

Art. 17 Serão consideradas eleitos(as) Conselheiros(as) titulares, os segmentos de representação da sociedade civil **que obtiverem o maior número de votos na ordem de classificação, e como eleitos(as) Conselheiros(as) suplentes os três subsequentes na ordem de classificação por segmento.**

Art. 18 No caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

Art. 19 A nomeação dos Conselheiros(as) Gestão 2022 - 2024, será realizada via Decreto Municipal, publicada no Diário Oficial do Município até o **dia 02 de dezembro de 2022.**

Art. 20. A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2022- 2024, dar-se-á até o **dia 05 de dezembro de 2022.**

Art. 21 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TAÍZA ESTELA LISBOA CARPES
PRESIDENTE DO CMAS
Florianópolis – SC



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Florianópolis

Anexo – I (Resolução CMAS Nº 25/2022) REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO (Todos os segmentos)

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da **Resolução CMAS nº 25 de 30 de junho de 2022**, venho pelo presente requerer:

HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – GESTÃO 2022/2024.

Nome da Entidade/organização:

Presidente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:()

Endereço Eletrônico:

Se Representante de usuários: (Este campo deve ser preenchido apenas pelos candidatos(as) na condição de representantes de usuários do SUAS).

Nome completo:

CPF:

Endereço:

Telefone:()

Endereço Eletrônico:

Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório, escolher um ou dois no caso de Candidato(a) e eleitor(a))

() Habilitar Eleitor(a)

() Habilitar candidato(a)

Segmento: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

() Representante ou organização de usuários do SUAS

() Entidade e organização de Assistência Social

() Entidade e organização de Trabalhadores do Suas

Local _____, Data _____ de _____ de 2022.

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)
(identificação e qualificação de quem assina o documento)

(assinatura e identificação da pessoa física designada –
Candidato/eleitor)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Florianópolis

Anexo II – (Resolução CMAS Nº 25/2022)
DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
(Segmento Entidades e Trabalhadores)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a(*nome da entidade/organização*), com sede (*endereço*) _____

na cidade de _____

Estado(UF) _____, portadora do CNPJ nº _____

_____, está em pleno e regular funcionamento, desde (data de *fundação*) ____/____/____, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ____/____/____ a ____/____/____, constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição eposse:

Presidente(*nome completo*): _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____,

CPF: _____ Endereço Residencial: _____

E-mail: _____

Vice-presidente ou cargo equivalente (*nome completo*): _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____,

CPF: _____ Endereço Residencial: _____

E-mail: _____

Secretário(a) ou cargo equivalente (*nome completo*): _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____,

CPF: _____ Endereço Residencial: _____

E-mail: _____

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos, no município de Florianópolis – SC.

Florianópolis, ____ de _____, de 2022.

(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal) (identificação de quem assina e qualificação)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Florianópolis

Anexo III - (Resolução CMAS Nº 25/2022)

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO (Para representantes e Organizações de Usuários)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (*nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social*)

com sede (*endereço*) _____,

na cidade de Florianópolis/SC, exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (*data de início das atividades*), sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da **Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015** e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de _____/_____/_____a_____/____/, composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo: _____

Número do RG: _____, Órgão expedido: _____, CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Cargo/Função/Atividade: _____

Representante 2:

Nome completo: _____

Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Cargo/Função/Atividade: _____

Representante 3:

Nome completo: _____

Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Cargo/Função/Atividade: _____

(identificação e qualificação de quem assina)

Assinatura do Órgão gestor da assistência social de âmbito municipal, ou
coordenador de CRAS, CREAS, CREMV, Centro POP.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Florianópolis

Anexo IV – (Resolução CMAS Nº 25/2022) FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO (Todos os segmentos)

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na **Resolução CMAS nº 25 de 30 de junho de 2022**, venho designar o(a) senhor(a)

_____ para representação desta entidade/organização/ representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a Gestão 2022/2024, na condição de () candidato(a) ou () eleitor(a).

Declaro que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade _____ (esclarecer vínculo).

Representante (nome candidato/eleitor):

Nome completo:

Nº do RG:....., Órgão Expedidor:....., CPF:.....

Endereço Residencial:.....

Telefone:() _____

E-mail: _____

(Identificação e qualificação de quem assina) Assinatura do representante legal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Florianópolis

ANEXO V – (Resolução CMAS Nº 25/2022)

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CMAS GESTÃO 2022 – 2024:

DATA	ATIVIDADE
18/07 a 19/08/2022	Prazo para apresentar pedido de habilitação , juntamente com a documentação, exigida na Resolução CMAS nº 25, de 14 de julho de 2022, perante a Comissão Eleitoral (Habilitação de candidatos(as)).
22/08 a 31/08/2022	Análise dos pedidos de habilitação dos(as) candidatos(as).
02/09/2022	Publicação da decisão da Comissão Eleitoral, contendo relação de candidatos(as) representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados.
05/09 a 09/09/2022	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
12/09 a 16/09/2022	Prazo para julgamento de recursos pela Comissão Eleitoral.
21/09/2022	Publicação do resultado dos Recursos, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados.
23/09/2022	Publicação do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito.
29/09/2022	Prazo final para habilitação de eleitores.
03/10/2022 a 04/10	Análise Final de habilitação de eleitores pela Comissão Eleitoral
05/10/2022	Divulgação final Eleitores habilitados (via e-mail).
06/10/2022	Assembleia de Eleição.
11/10/2022	Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CMAS Gestão 2022 - 2024
02/12/2022	Prazo final para publicação da nomeação dos Conselheiros(as) pelo Executivo Municipal.
05/12/2022	Posse dos Conselheiros (as) do CMAS Gestão 2022/2024.

